



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE LAGOA

-

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

ANO 2026

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2026
MUNICÍPIO DE LAGOA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências da Câmaras Municipais que se transferem para as Juntas e Uniões das Freguesias, em conformidade com o previsto no art.º 38º do presente diploma.

Considerando ainda o disposto no n.º1 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.

Importa, ainda, ter presente que, para além dessas competências, o art.º 29º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.

Considerando que:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do art.º 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do art.º 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e uniões das freguesias, se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências se efetua nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do art.º 29º da Lei 50/2018, de 16 agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- As competências ora sob delegação são, de forma geral, as mesmas que têm vindo a ser executadas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, mantendo-se a verificação da não

- exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais e sendo, no que concerne os recursos financeiros, aproximados;
- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e, por analogia, o disposto na alínea b) do nº 5 do art.º 38º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, que determina que a participação de cada Freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5% das transferências do ano anterior.
 - A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um acordo interadministrativo de delegação de competências, aprovado por deliberação do Executivo Municipal de sete de julho de 2026 e submetida a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa de vinte e nove de julho de 2026, nos termos da alínea k) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09 e, também, aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro por deliberação de trinta e um de julho de 2026, adotada de acordo com o disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 9º do referido diploma legal.

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município – 8400 - 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO , NIF n.º 507 011 759, com sede no Largo do Convento de S. José n.º4, 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico geral@uf-lagoa.pt representado pelo Presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, José Manuel Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120º, conjugado com o art.º 131º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, através da descentralização e execução local de competências, assente num modelo de cooperação interadministrativa, em posição de igualdade jurídica entre as partes e visando a prossecução de fins públicos comuns.

Cláusula Segunda

Objeto

1. O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos e programas:
 - a) Espaço "D.E.R – Dar e Receber";
 - b) Centro Sénior de Lagoa;
 - c) Centro Sénior de Carvoeiro;
 - d) Aumento da eficácia da ação administrativa (Princípio da Descentralização e Subsidiariedade) - Lagoa;
 - e) Aumento da eficácia da ação administrativa (Princípio da Descentralização e Subsidiariedade) - Carvoeiro;
 - f) Animação Cultural.
2. O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a concretização das referidas intervenções, visando proporcionar um maior valor acrescentado aos projetos e programas enunciados.
3. Qualquer intervenção a executar ao abrigo do presente contrato está vinculada simultaneamente ao cumprimento dos seguintes fatores:
 - a) Concentração temática das intervenções nos projetos e programas referenciados no nº 1;
 - b) Limite financeiro atribuído por programa conforme Anexo A;
 - c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 11.ª;
 - d) Cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, segurança e proteção de dados.

Cláusula Terceira

Conteúdo

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e pelos anexos A, B e C, que dele fazem parte integrante.

Cláusula Quarta

Indicadores de execução

A execução das competências é avaliada com base em indicadores de desempenho físico e financeiro, constantes de anexo ao presente contrato.

Cláusula Quinta

Critérios de financiamento

Os montantes atribuídos têm por base critérios objetivos, designadamente população, área territorial, intensidade de utilização e natureza das funções a executar pelas Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Cláusula Sexta

Aumento da eficácia da Ação Administrativa

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo n.º 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.

Cláusula Sétima

Espaço "D.E.R. – Dar e Receber"

O exercício desta competência integra a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com a distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

Cláusula Oitava

Centro Sénior de Lagoa

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Lagoa.

Cláusula Nona

Centro Sénior de Carvoeiro

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Carvoeiro.

Cláusula Décima

Aumento da Eficácia da Ação Administrativa

(Princípio da Descentralização e Subsidiariedade) - Lagoa

Aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento da qualidade do serviço prestado através do Polo de Atendimento de Lagoa.

Cláusula Décima Primeira

Aumento da Eficácia da Ação Administrativa

(Princípio da Descentralização e Subsidiariedade) - Carvoeiro

Aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento da qualidade do serviço prestado através do Polo de Atendimento de Carvoeiro.

Cláusula Décima Segunda

Animação Cultural

Organização e promoção de eventos culturais.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula Décima Terceira

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previstos no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A;
2. Os recursos financeiros de carácter corrente, a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C;
3. Os montantes financeiros previstos transferir resultam de critérios objetivos de cálculo e de análise técnica da realidade local, conforme anexo integrante do presente contrato;
4. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento e, o restante por pagamentos a realizar mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos comprovativos das despesas efetuadas;
5. Se, até 31 de dezembro de 2026, não tiverem sido entregues pela Segunda Outorgante documentos justificativos de despesas elegíveis e correspondentes à execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros afetos às intervenções previstas no presente Contrato, o Município de Lagoa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros afetados.

6. O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e/ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.
7. A utilização das verbas fica estritamente condicionada às finalidades previstas no presente contrato, não podendo ser reafectadas sem autorização prévia do Município.
8. Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.^a, as transferências financeiras ficam condicionadas ao cumprimento das obrigações de reporte e à verificação da execução das intervenções contratualizadas.

CAPÍTULO IV **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Cláusula Décima Quarta **Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula Décima Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante com periodicidade trimestral;
- d) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- e) Afetar os recursos previstos no contrato;
- f) Prestar o parecer técnico prévio, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;
- g) No que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

- h) Garantir a articulação entre os serviços municipais, evitando sobreposição de intervenções no território da freguesia.

Cláusula Décima Sexta

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa, quando aplicável;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula Décima Sétima

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das obrigações, programas e projetos objeto do presente contrato;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados, promovendo todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se mostrem necessários, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- g) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- h) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade trimestral ou sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, designadamente entregando, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de cada intervenção, um relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados;
- i) A Segunda Outorgante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e

que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso;
- k) Assegurar a organização contabilística autónoma das operações financiadas pelo presente contrato, garantindo a sua rastreabilidade e controlo;
- l) Garantir a existência de seguros adequados à execução das intervenções, designadamente de responsabilidade civil.

Cláusula Décima Oitava

Obrigações adicionais

- 1. No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões;
- 2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a informar o Primeiro Outorgante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos, para análise e validação prévias, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos;
- 3. As atas das reuniões devem identificar decisões, prazos e responsabilidades, tendo eficácia vinculativa entre as partes.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula Décima Nona

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. A Segunda Outorgante deve elaborar e entregar ao Primeiro Outorgante, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre respetivo, relatórios trimestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital;
- 2. Os relatórios referidos no número anterior devem identificar, de forma detalhada, o grau de execução das intervenções, a utilização dos recursos financeiros, os resultados alcançados face aos objetivos definidos e eventuais desvios verificados;
- 3. A realização de quaisquer transferências financeiras por parte do Primeiro Outorgante fica dependente da prévia entrega dos relatórios referidos nos números anteriores e da respetiva validação pelos serviços municipais competentes;



4. A falta de entrega dos relatórios dentro dos prazos estabelecidos determina a suspensão automática das transferências financeiras até à regularização da situação;
5. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula Vigésima

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção;
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada;
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula Vigésima Primeira

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.

Cláusula Vigésima Segunda

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Primeiro Outorgante que pode, ainda, fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários;
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas;
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas;
4. O incumprimento das obrigações de reporte e de execução contratual pode determinar, para além da suspensão de pagamentos, a emissão de instruções vinculativas e, em caso de incumprimento reiterado, a resolução do contrato.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Terceira

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução;
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. A mudança dos titulares dos órgãos das partes não determina a caducidade do contrato;
4. Ambas as partes podem revogar o contrato por mútuo acordo, sob forma escrita e após deliberação autorizativa por parte dos respetivos órgãos deliberativos;
5. As partes podem, ainda, resolver o contrato, nas seguintes condições:
 - a) A utilização indevida de verbas;
 - b) A falta reiterada de entrega dos relatórios previstos;
 - c) A não regularização das situações que originaram a suspensão das transferências financeiras;
 - d) Em geral, o incumprimento grave ou reiterado das obrigações decorrentes deste Contrato.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quarta

Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato o Gabinete de Apoio às Freguesias do Município, competindo-lhe acompanhar e monitorizar a execução contratual.

Cláusula Vigésima Quinta

Comunicações

- 1) As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, preferencialmente através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato;
- 2) Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Sexta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas serão resolvidas por acordo entre as partes, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais.

Cláusula Vigésima Sétima

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicação e termina no dia 31 de dezembro de 2026, coincidindo com o fim do ano civil.

Cláusula Vigésima Oitava

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula Vigésima Nona

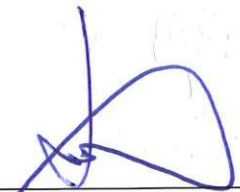
Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de cabimento e compromisso números 145233 e 148832 respetivamente, referentes ao presente contrato e aos efeitos financeiros para o ano de 2026.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos seis dias de agosto de 2026 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente

da Câmara Municipal de Lagoa


(Luís António Alves da Encarnação)

O Presidente

Da União das Freguesias de

Lagoa e Carvoeiro


(José Manuel Fernandes)

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1 980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

Dados INE: Censos 2021/CML

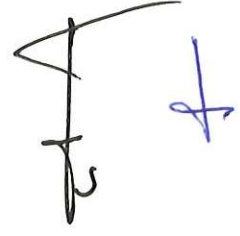
ANEXO A

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR TOTAL 2026	VALOR CORRENTES	VALOR CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	276.341,63€	276.341,63€	0,00€
FERRAGUDO	89.250,00€	89.250,00€	0,00€
LAGOA E CARVOEIRO	288.855,00€	288.855,00€	0,00€
PORCHES	119.070,00€	69.070,00€	50.000,00€
TOTAIS	773.516,63€	773.516,63€	50.000,00€

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2026
ESTOMBAR E PARCHAL	23.028,47€
FERRAGUDO	7.437,50€
LAGOA E CARVOEIRO	24.071,25€
PORCHES	5.755,83€
TOTAIS MENCIAIS	60.293.05€



e)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade) - Carvoeiro	Aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade- Polo Atendimento de Carvoeiro.	2026	36.750,00€
f)	Corrente	Animação Cultural	Organização e Promoção de eventos culturais.	2026	84.000,00€